



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 826

Macapá - Amapá - 28 de junho de 2004

TRAMITAÇÃO
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
José Maria dos Santos Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Manoel Antonio Bezerra Bacerlar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Daniel da Silva Souza
Diretor Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente da Macapá PREV
Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.385/2004-PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 958/98-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e/ou acrescentados dispositivos nos Artigos 3º, 4º e 11 da Lei Municipal nº 958, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Macapá, conforme redação seguinte:

"Art. 3º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pela comunidade local para um mandato de três anos, permitida uma recondução."

"Art. 4º Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Macapá há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- IV - escolaridade equivalente ao Ensino Médio e conhecimento de informática;

§ 1º A candidatura ao cargo de membro do Conselho Tutelar, será formalizada em requerimento, contendo o nome e qualificação completa do candidato, instruído com:

- I - cópia autenticada da cédula de identidade;
- II - certidão Negativa de Antecedentes, Cível e Criminal, fornecida pela Justiça Estadual e Federal;
- III - certidão ou atestado fornecido por instituição pública ou particular, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que comprove o atendimento do inciso IV, do caput deste Artigo;

IV - comprovação de regularidade com as obrigações militares;

V - comprovação de regularidade com as obrigações eleitorais;

VI - comprovação de residência e domicílio eleitoral, no Município de Macapá, há pelo menos 02 (dois) anos;

VII - comprovação de escolaridade equivalente ao Ensino Médio;

VIII - comprovação de conhecimentos básicos de Informática, mediante exame prático;

IX - 02 (duas) fotos 3x4 e 02 (duas) fotos 5X7, de frente, iguais, recentes e sem uso.

"Art. 11 ...

§ 1º...

§ 2º As eleições serão realizadas mediante sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo colégio eleitoral do Município de Macapá, considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

§ 3º O colégio eleitoral a ser chamado a manifestar-se será composto de eleitores em situação regular constantes do cadastro geral da Justiça Eleitoral.

§ 4º Para fins de identificação dos eleitores quando da votação, serão considerados todos os documentos legalmente adotados para esse fim.

§ 5º Outros procedimentos, providências e exigências para a plena realização do processo eleitoral, serão regulamentados através de norma específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sessenta dias antes das eleições, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 6º Os cinco candidatos mais votados, serão os membros titulares do Conselho Tutelar e, dos demais, cinco serão suplentes, pela ordem de votação decrescente.

§ 7º Ocorrendo empate entre os candidatos à quinta vaga, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 8º Proclamado o resultado da eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará a data de posse dos eleitos.

Art. 2º A propaganda eleitoral somente será permitida após o deferimento do registro da candidatura.

Art. 3º É permitida a confecção de panfletos e cartazes educativos sobre o Conselho Tutelar mediante prévia autorização da Comissão Eleitoral, sendo vedado qualquer propaganda que possua caráter de promoção pessoal.

Art. 4º É permitida a utilização dos meios de comunicação para debates e entrevistas com os candidatos, que deverão ser organizados pela Comissão Eleitoral, desde que convidados todos os concorrentes.

Art. 5º Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem,

aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propagandas enganosas, bem como, aquela que importe em crime contra a honra ou que denigra, ofenda ou ridicularize outro candidato, membro do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal ou autoridades de qualquer dos poderes constituídos.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que contrarie o Código de Posturas do Município, especialmente, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagem de qualquer natureza, mediante apoio para a candidatura;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de solucionar eventuais demandas não pertinentes ao Conselho Tutelar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de junho de 2004.


GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

LEI Nº 1.387/2004-PMM

DISPÕE SOBRE REALINHAMENTO
DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

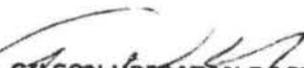
Art. 1º Ficam realinhados, a partir de 01 de maio do ano em curso, os vencimentos das categorias funcionais que compõem os Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal do Município de Macapá, de acordo com os Anexos I e II integrantes desta Lei.

Parágrafo único. No realinhamento de que trata este Artigo ficam incorporados os Abonos Salariais concedidos através das Leis nos 777, de 02 de janeiro de 1996 e 1.287, de 15 de maio de 2003.

Art. 2º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de junho de 2004.


GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

LEI Nº 1.388/2004-PMM**DISPÕE SOBRE REALINHAMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ****O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam realinhados, a partir de 01 de maio de 2004, os vencimentos das categorias funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, inclusive dos que integram o Quadro em Extinção a que se refere o art. 8º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, na forma do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. No realinhamento de que trata este Artigo ficam incorporados os Abonos Salariais concedidos através das Leis nos 777, de 02 de janeiro de 1996 e 1.287, de 15 de maio de 2003.

Art. 2º As despesas necessárias a execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário pelo Poder Executivo, que fica autorizado para tal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de junho de 2004.


GILSON UBI RATAN ROCHA

Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

GABIC

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTA A EMPRESA V. LEITE LEAL, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE, ORGANIZADOR DO EVENTO "MACAPÁ FOLIA" QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 08, 09, 10 E 11.07.2004 NA ORLA DE MACAPÁ NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE O COMPLEXO DO ARAXÁ E O INÍCIO DA RUA SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE.

V. LEITE LEAL, empresa com CNPJ nº 84.418.656/0001-19, representada por VANILDON LEAL, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 101.737 - AP e do CPF nº 051.109.042 - 00, residente e domiciliado nesta cidade, no Residencial Mônaco, Rua 1, nº 17, organizador responsável pelo evento "MACAPÁ FOLIA", que será realizado nos dias 08, 09, 10 e 11.07.2004, na orla de Macapá no perímetro compreendido entre o Complexo do Araxá e o início da Rua São José, no Bairro Santa Inês, através deste instrumento presta compromisso junto ao Município de Macapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o

nº 05.995.766/0001-77, com sede administrativa nesta cidade à Av. FAB, 840, Centro, representado por seu Prefeito JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 6406 - CREA/PA-AP, e do CPF nº 066.963.252-04, residente e domiciliado nesta cidade à Av. FAB, 480, Centro, para cumprimento das exigências legais a seguir enumeradas, requisitos necessários para a realização de eventos dessa natureza.

DO OBJETIVO DESTE TERMO DE COMPROMISSO

O presente ajuste constitui-se em forma de composição de interesses, possibilitando às partes envolvidas, além da adequação às normas legais referentes aos aspectos aqui registrados, apresentarem soluções viáveis para garantir a preservação do interesse público e conciliar o objetivo particular dos realizadores do evento MACAPÁ FOLIA. Neste sentido, compromete-se o organizador, realizador e responsável pelo evento atender às seguintes exigências:

1. TRIBUTOS MUNICIPAIS:

- a) Apresentar bilhetes ou forma de ingresso ao local do evento, para registros e anotações do órgão tributário do Município;
- b) Prestar caução referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo calculado sobre a receita estimada para o evento;
- c) Apresentar documentação referente ao(s) organizador(es) responsável(is) pelo evento;
- d) Apresentar documentação referente ao(s) realizador(es) do show;
- e) Apresentar documentação referente ao Contrato de Prestação de Serviços entre o tomador e o realizador do show.

2. VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- a) Manter o perímetro de realização do evento em satisfatórias condições de limpeza e higiene, antes durante e depois de cada acontecimento;
- b) Instalar banheiros alternativos e adequadamente higienizados durante sua utilização, em quantidade adequada ao número de participantes, no perímetro de ocorrência do evento, com a indicação de sua localização;
- c) Garantir destino correto aos descartáveis e qualquer material inútil produzido durante a realização do evento.

3. PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE:

- a) Manter preservado o meio ambiente do local, terra firme e rio, limpo, antes, durante e depois do evento;
- b) Coletar, armazenar e transportar para local apropriado todo resíduo sólido

produzido durante o evento, responsabilizando-se por quaisquer custos operacionais;

- c) Dotar o espaço e adjacências do local de realização do evento de informações educativas visíveis à distância de pelo menos 100m, sobre o meio ambiente e a necessidade e os meios adequados de sua preservação;
- d) Manter os equipamentos sonoros dentro dos níveis de sons e ruídos recomendados na Norma NBR - 7731, da ABNT;
- e) Reparar todo e qualquer dano causado aos logradouros públicos do local do evento e adjacências.

4. SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Tomar medidas acautelatórias, direta e indiretamente, para garantir a segurança de pessoas e a preservação do patrimônio público e particular;
- b) Garantir meios de acessos e saídas fáceis à ambulâncias, veículos do Corpo de Bombeiros, viaturas policiais, táxis e outras unidades de socorro a possíveis vitimados;
- c) Dotar o espaço e adjacências do local de realização do evento de informações educativas visíveis à distância de pelo menos 100m, sobre atitudes e condutas adequadas à segurança pessoal e coletiva;
- d) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos materiais, reclamados judicialmente, causados a particulares em decorrência da realização do evento.

5. COMPROMISSOS FINAIS:

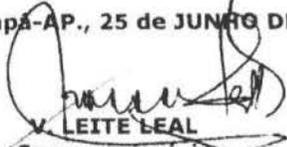
- a) Para comprovar que providências de natureza preliminar e preventiva foram encaminhadas junto a órgãos e instituições públicas responsáveis por conceder autorizações específicas e prestar serviços de apoio e garantias às pessoas participantes e expectadores do evento, compromete-se, ainda, a apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, cópias de documentos expedidos e recebidos sobre tais procedimentos.
- b) Fica estabelecida que o responsável pela realização do evento, pagará a multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por dia de inadimplência com a solução das obrigações geradas a partir da validade deste TERMO, pelo infringimento de qualquer das cláusulas e condições impostas com a subscrição do presente documento, aplicada cumulativamente na ocorrência de mais de uma infração, constituindo-se em título executivo extrajudicial.
- c) Este TERMO não inibe, não restringe e não impede as ações de controle,

monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou instituição pública, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

- d) Após a realização do evento, as partes envolvidas reunir-se-ão para avaliação e prestação de contas sobre tudo o que ficou firmado neste TERMO e eventuais ajustes, lavrando-se ata competente e a expedição de Termos de Ressalvas que forem necessários para resguardar responsabilidades.

E, por estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, a partir da data de sua assinatura.

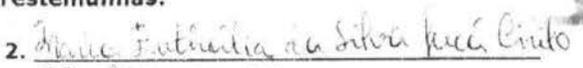
Macapá-AP., 25 de JUNHO DE 2004.


V. LEITE LEAL
Compromissário.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

1. 

RG.: 043.824 AP
CPF: 509.554.622-15
Testemunhas:

2. 

RG.: 309.145 AP
CPF: 4.4.461.202-54

SEMAD

CONVITE Nº 005/04 -CPL/SEMAD/PMM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

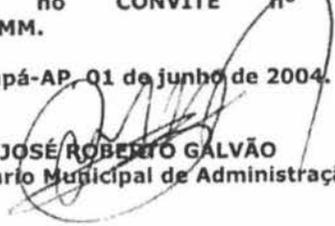
Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 005/04-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DO PROESF - PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SAUDE DA FAMÍLIA, ocorrida em 05/03/2004 às 09:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
OSWALTER S. MONTENEGRO	01 do ANEXO III	13.340,00
	TOTAL GERAL	13.340,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da

proposta apresentada pela empresa OSWALTER S. MONTENEGRO, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 005/04-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 01 de junho de 2004.


JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

CONVITE Nº 029/04 -CPL/SEMAD/PMM

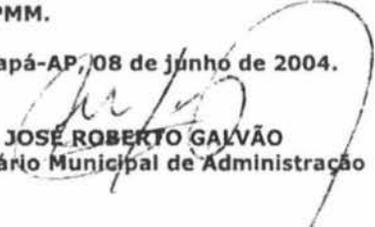
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 029/04-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL/SEMSA, ocorrido em 27/05/2004 às 09:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
DENTAL DOCTOR LTDA - EPP	Itens 01 ao 88 do Anexo III	27.686,50
	TOTAL GERAL	27.686,50

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa DENTAL DOCTOR LTDA - EPP, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 029/04-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 08 de junho de 2004.


JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

CONVITE Nº 031/04 -CPL/SEMAD/PMM

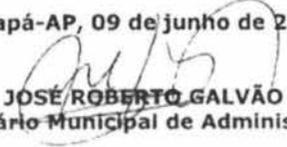
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 031/04-CPL/SEMAD, referente à CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEMEC, ocorrido em 01/06/2004 às 12:30, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
CARLOS KENNEDY DA SILVA RODRIGUES - ME	Itens 01 ao 07 do Anexo III	31.900,00
	TOTAL GERAL	31.900,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa CARLOS KENNEDY DA SILVA RODRIGUES - ME, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 031/04-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 09 de junho de 2004.


JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

CONVITE Nº 030/04 -CPL/SEMAD/PMM

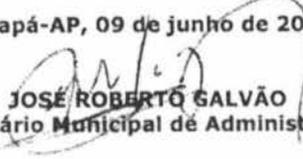
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 030/04-CPL/SEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS NOS BANHEIROS PERTENCENTES AO PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ocorrido em 01/06/2004 às 11:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
R. FERREIRA GOMES	Itens 01 ao 04 do Anexo III	45.793,86
	TOTAL GERAL	45.793,86

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa R. FERREIRA GOMES, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 030/04-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 09 de junho de 2004.


JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Secretário Municipal de Administração

CONVITE Nº 032/04 -CPL/SEMAD/PMM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 032/04-CPL/SEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DO MATERIAL DISCRIMINADO NO ANEXO III, DESTINADO A DIVULGAÇÃO DO PLANO DIRETOR/SEMPA, ocorrido em 01/06/2004 às 13:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
R. L. V. DE AZEVEDO	Itens 01 ao 03 do Anexo III	29.000,00
	TOTAL GERAL	29.000,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da

proposta apresentada pela empresa R. L. V. DE AZEVEDO, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 032/04-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 15 de junho de 2004.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

SEMEC

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 041/2004

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8
ORDEM DOS MINISTÉRIOS EVANGÉLICOS DO AMAPÁ - OMEAP

CONVENIADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/AP

DO OBJETO: A transferência de recursos financeiros destinados a implantação do Projeto "Por um Brasil Alfabetizado", em parceria com o SESI, cujo objetivo é minimizar o índice de analfabetismo nos bairros periféricos do Município de Macapá.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nos artigos 193 e 214 da Constituição Federal, Artigo 116, Parágrafo 1º, Incisos I a VI da Lei Fed. Nº 8.666/93 e art. 326, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes e nos termos de legislação aplicável.

DO VALOR: A Concedente repassará o valor de R\$ 31.104,00 (trinta e um mil, cento e quatro reais), em uma parcela.

Macapá-AP, 25 de junho de 2004.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá
CONVENIENTE

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação e Cultura-Interino
INTERVENIENTE

PASTOR JETRO NUNES ALVES
Ordem dos Ministérios Evangélicos do Amapá
INTERVENIENTE

JORGE LUÍS GUIMARÃES DUPUY
Diretor Intervenor do SESI-DR/AP
CONVENIADO

MACAPAPREV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 026 de 17 de 06/04

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, art. 17 do Decreto nº 2282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei nº 976/99, de 24/06/99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2004-DBA, de 18.03.2004, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: ANTONIO LOURENÇO JARDIM, matrícula nº 0110027.

Cargo: Agente de Vigilância, Classe C, Nivel 12, CPF 051.157.362-68, na data de seu óbito ocorrido em 18.02.2004, encontrava-se lotado no Quadro de Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal de Macapá, estando o Processo nº 076/2004-DBA, de 18.03.2004, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício Pensão.

Parcelas da pensão devida a partir de 18/02/04

REMUNERAÇÃO	FRAÇÃO OU %	PROVENTOS
Vencimentos RS200,98	100%	200,98
Anuênio Inativo RS127,88	100%	127,88
Complemento Salário Mínimo RS39,02	100%	39,02
Auxílio Dep. Especial RS72,00	100%	72,00
Abono RS30,00 e Abono II RS24,00	100%	54,00
Grat. Dec. 384/92 RS48,00	100%	48,00
Grat. Dec. 335/90 RS14,00	100%	14,40
TOTAL		RS556,28

Dados da pensionista e Parcelas da Pensão a partir de 04/05/2004

BENEFICIÁRIO	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE	VALOR DA PENSÃO RS
Noilda Maria da S. Jardim	companheira	vitalícia	50%	278,14
Ana Cléia da S. Jardim	filha	temporária	25%	139,07
Janilson S. da S. Jardim	filho	temporária	25%	139,07
TOTAL				RS556,28

Concedo pensão, neste ato discriminada, com fundamento na alínea "a", inciso II, §1º do artigo 1º; inciso I do artigo 23; inciso II do artigo 49 e artigos 50 e 52, todos da Lei Municipal nº 976/99, de 24/06/99.

Macapá-AP, 17 de junho de 2004

GEANE CAROLINA GROTT
Diretora Presidente da MACAPAPREV



**Prefeitura
de
Macapá**